

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ANÁLISE DE UMA INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG

Bruno Araújo Lima - bruno.lima@ufu.br

Orientadora: Renata Mendes de Oliveira – renatamendes@ufu.br

RESUMO

Devido à alta carga tributária brasileira e com o intuito de reduzir a dificuldade de se ter uma empresa devidamente legalizada, existe a necessidade da realização de planejamento tributário, tarefa que cabe aos gestores e contadores. Partindo desse pressuposto, a presente pesquisa, por meio de uma comparação entre o Lucro Presumido, Lucro Real e o Simples Nacional, buscou identificar qual o melhor regime tributário para uma empresa do ramo de intermediação de negócios e serviços de terceiros. Por meio de dados reais, desenvolveram-se os cálculos necessários, considerando a alteração ou a permanência no atual regime de tributação, o Lucro Presumido. Constatou-se que a opção pelo Simples Nacional permite uma economia de R\$ 11.140,49 quando comparado ao Lucro Presumido e de R\$ 8,223,38 se comparado ao Lucro Real, no ano de 2016, sendo considerada a mais viável. Dessa forma, pode-se concluir que a iniciativa de realizar o trabalho de planejamento tributário é interessante para as empresas que buscam redução de gastos, podendo incentivar investimentos e melhorar a economia.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Regimes de tributação. Lucro Presumido. Lucro Real. Simples Nacional.

ABSTRACT

Due to the high Brazilian tax burden and in order to reduce the difficulty of having a properly legalized company, there is a need to carry out a tax planning, a task that is up to managers and accountants. Based on this assumption, this research tried to identify the best tax regime for a company that makes business intermediation and third-party services, through a comparison between Deemed Profit system, Real Profit system and “Simples Nacional”. The necessary calculations were developed using real data, considering the change or permanence in the current taxation regime, the Deemed Profit. It was verified that the option for the “Simples Nacional” allows an economy of R\$ 11,140.40 when compared with the Deemed Profit System, and R\$ 8,223.38 if compared to the Real Profit System in 2016, being considered the most viable. In this way, it can be concluded that the initiative to carry out the tax planning is interesting for companies that seek to reduce expenses, which can encourage investments and improve the economy.

Key-words: Tax Planning, Regimes of Taxation, Deemed Profit system, Real Profit system, “Simples Nacional”.

1 INTRODUÇÃO

A carga tributária no Brasil é considerada uma das mais onerosas, trazendo assim a necessidade de um bom planejamento tributário, pois além de maximizar os resultados econômicos, permite uma maior exatidão e confiabilidade na apuração dos resultados (CARVALHO; MARTINS, 2012). Além disso, vale ressaltar que o planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, possibilita que as empresas tenham real economia para as empresas, sem a preocupação com posteriores complicações com o fisco (SOUZA; PAVÃO, 2012).

Conforme já apresentado por Andrade Filho (2009), a elisão fiscal é atividade lícita de busca e identificação de alternativas, que observados os marcos da ordem jurídica levem a uma menor carga tributária, não podendo ser confundida com evasão ou sonegação fiscal, aonde existe ação ilícita punível com pena restritiva de liberdade e multa pecuniária.

O peso da carga tributária sobre a economia pode ser visualizado comparando-se a arrecadação com o Produto Interno Bruto (PIB). Conforme dados da análise por tributos e bases de incidência, criada pela secretaria da Receita Federal do Brasil, a arrecadação tributária bruta do ano de 2015 correspondeu a 32,66% do PIB daquele ano. Já o relatório de Estatísticas Tributárias na América Latina e Caribe, preparado pela Organização para Cooperação Econômica (OCDE), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Comissão da ONU para América Latina (CEPAL) e *Inter-American Center of Tax Administrations* (CIAT), demonstra que o Brasil é o país com a maior carga tributária da América Latina.

Com a alteração na Lei Complementar nº123/2006, por meio da Lei Complementar nº 147/2014, várias alterações inseridas na legislação do Simples Nacional passaram a beneficiar empresas que não se enquadravam nesse regime tributário, dentre elas estão as que realizam a intermediação de negócios e serviços de terceiros.

Face ao exposto, a questão norteadora da pesquisa é: **Qual o melhor regime de tributação a ser adotado por uma empresa que realiza intermediação de negócios financeiros?** Para tanto, foi desenvolvido o planejamento tributário de uma empresa, de pequeno porte, que realiza intermediação financeira de uma concessionária de veículos localizada no município de Ituiutaba – MG, buscando identificar o regime tributário que proporciona maior economia financeira para a empresa, observando-se os elementos permitidos pela legislação.

Justifica-se o presente estudo pela importância de demonstrar a necessidade do adequado planejamento tributário para as empresas de todos os setores da economia. Para a empresa, objeto de análise, a pesquisa é interessante, ao demonstrar os cálculos necessários para identificar o melhor regime tributário, possibilitando a escolha por aquele que permita maior economia, dentro da legalidade.

A necessidade da realização do planejamento tributário justifica-se para apresentar a técnica como viável como ferramenta financeira para permitir um aumento na competitividade de micro e pequenas empresas, através do fato de estar minimizando os dispêndios com tributação. Tal planejamento desenvolvido aproveitando por empresas de menor porte, e não só por empresas grandes ou multinacionais.

O artigo apresenta a seguir a fundamentação teórica, seguida da metodologia de pesquisa, análise de dados, apresentação dos resultados, considerações finais e referências.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Planejamento tributário

Para que seja possível entender como o planejamento tributário funciona, alguns aspectos conceituais da tributação devem ser esclarecidos. Destaca-se a necessidade de entender o que vem a ser tributo.

O artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN) - Lei nº. 5.172/1966, relata que o tributo “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Assim, os tributos são valores devidos pelas pessoas físicas e/ou jurídicas, arrecadados pela União, Estados e Municípios (OLIVEIRA et al, 2011).

Apresentada a definição de tributos, pode-se então prosseguir com as discussões acerca do planejamento tributário. Para Oliveira (2009, p. 189), o planejamento tributário é visto como um “conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa (especialmente os contábeis) que levaria a uma redução legal do ônus tributário empresarial, recolhendo exatamente o montante devido que foi gerado em suas operações”.

Complementarmente ao exposto, Fabretti (2009, p. 8) tratou o planejamento tributário como sendo “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”. Logo, direta ou indiretamente, o planejamento tributário, orienta escolhas que objetivam a economia de tributos (CHAVES, 2010).

Apesar de o planejamento tributário permitir escolhas, possibilitando economia para as empresas, deve-se ressaltar que existe uma linha entre o que é lícito, elisão fiscal, e o que é tido por ilícito, evasão fiscal ou sonegação de impostos (ANDRADE FILHO, 2009).

Ainda seguindo o exposto por Andrade Filho (2009), a elisão fiscal é atividade lícita de busca e identificação de alternativas que, observados os marcos da ordem jurídica, levem a uma menor carga tributária e não se restringe à descoberta de lacunas ou “brechas” existentes na legislação e a Evasão fiscal é resultado de ação ilícita punível com pena restritiva de liberdade e multa.

Oliveira (2009, p. 189) defendeu em sua pesquisa que o planejamento tributário é importante para todas as empresas brasileiras em condição de alta competitividade, devido a sua onerosidade e ao fato dos tributos não gerarem benefícios diretos às organizações.

Chaves (2010, p.5) explicou que além do planejamento tributário ser um direito garantido por lei, também é um dever legal determinado pelo artigo 153 da Lei nº 6.404/76, o qual afirma que o administrador deve empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

O trabalho de Oliveira e Gonçalves (2013) demonstrou a importância do planejamento tributário como ferramenta para preparação para as mudanças tributárias que possam surgir para a empresa e também como uma tentativa de antecipá-las. Os autores ainda defenderam que as empresas necessitam de planos para que tenham objetivos específicos e inerentes a elas, estabelecendo melhores maneiras de alcançá-las.

Diante do exposto, pode-se concluir que o planejamento tributário possibilita a escolha do melhor regime tributário para a empresa, permitindo que a mesma, dentro do permitido pela legislação, consiga alcançar economia em relação aos tributos. No Brasil existem três regimes tributários corporativos, sendo eles: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, que serão descritos na próxima unidade.

2.2 Regimes de tributação

2.2.1 Lucro Presumido

O Lucro Presumido representa uma forma simplificada de tributação para aquelas empresas que não são obrigadas a optar pelo Lucro Real.

Conforme alteração dada pela Lei nº 12.814/2013, que alterou o texto do artigo 13 da Lei 9.718/1998, poderão optar pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas que auferiram receita bruta total de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) no ano anterior, ou valor equivalente e proporcional ao número de meses de exercício da empresa, quando inferior a doze meses corridos.

Uma das vantagens do Lucro Presumido, demonstrada por Souza e Pavão (2012, p. 7), é que as empresas que optarem por ele estarão dispensadas, para fins de controle e recolhimento fiscal, da escrituração contábil, desde que tenham o controle do livro caixa.

Nesse regime tributário incidem um total de quatro impostos federais, os quais são apurados mensalmente (PIS e COFINS) e trimestralmente (IRPJ e a CSLL). Todos são recolhidos através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

Souza e Pavão (2012) explicam que o Lucro Presumido é calculado com base em percentual, definido em lei, sobre a receita bruta auferida pela empresa. Por se tratar de presunção de lucro é considerado mais vantajoso para aquelas empresas que não tenham valores consideráveis de despesas dedutíveis de IRPJ. Para esses casos considera-se o Lucro Real como uma alternativa mais interessante.

Para verificar se esse regime é o mais vantajoso é necessário realizar simulações, uma vez que se a empresa apresentar valores consideráveis de despesas dedutíveis de IRPJ, é provável que o Lucro Real seja mais econômico.

Tabela 1 - Alíquotas e Base de Cálculos das Prestadoras de Serviços

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	% TOTAL
IRPJ	15%	32%	4,80%
CSLL	9%	32%	2,88%
PIS	0,65%		0,65%
COFINS	3%		3%

Fonte: Adaptado de Receita Federal (2015)

A opção pelo Lucro Presumido é feita no primeiro pagamento da primeira quota por meio do DARF onde é registrado o código do regime, onde torna irrevogável a opção do Lucro Presumido após o pagamento, ficando vigente a opção até o fim do ano-calendário.

2.2.2 Lucro Real

O Lucro Real é o regime tributário mais completo, sendo apurado em conformidade com a legislação societária, de modo que o lucro líquido de apuração e ajustado por adições, exclusões ou compensações que são prescritas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda (IR) (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010).

Para a empresa ser obrigada a apuração do Lucro Real as pessoas jurídicas devem se enquadrar em pelo menos uma das características constantes no Quadro 1.

Quadro 1 – Enquadramento obrigatório no Lucro Real

Característica	Descrição
Receita Bruta anual	Superior a 78.000.000.
Atividades principal	Bancos comerciais, de investimentos, de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.
Atividade acessória	Assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (<i>factoring</i>).
Explora atividade	Securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.
Origem dos lucros, rendimentos ou ganhos	Do exterior.
Usufrui de benefícios	Fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.
Forma de recolhimento dos tributos	Mensalmente por estimativa sobre a receita bruta.

Fonte: Adaptado do art. 14 da Lei nº 9.718/98

As pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real deverão apurar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a cada trimestre ou, anualmente, com pagamentos mensais calculados sob a forma de estimativa, tendo como base o lucro líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas pelo Regulamento do Imposto de Renda. Além da incidência desses tributos, ainda estão sujeitas a apuração mensal do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre o faturamento (CARVALHO; MARTINS; 2012).

2.2.3 Simples Nacional

A Secretaria da Receita Federal (2015) estabelece que “o Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, vigente desde 1º de julho de 2007 instituiu o Simples Nacional para Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Enquadram-se no Simples Nacional as microempresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano-calendário, ou empresas de pequeno porte com receita bruta total superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Além de se enquadrar no faturamento descrito anteriormente a empresa não poderá realizar as atividades de fabricação de motocicletas, automóveis, camionetas e utilitários, fabricação de cigarros, transmissão de energia elétrica, bancos comerciais, bancos múltiplos, cooperativas de crédito rural, bancos de desenvolvimento, corretoras de títulos e valores mobiliários, dentre outros que são impeditivas e estão no anexo VI da resolução nº 94 de 2011, instituída pelo comitê gestor do Simples Nacional (CGSN).

O valor da alíquota correspondente ao ano corrente é identificado observando a tabela correspondente ao ramo de atividade da empresa e sua receita bruta no ano calendário anterior. Depois de apurado o valor do imposto é pago através do Documento de Arrecadação Simplificada (DAS).

Por meio do DAS a empresa está pagando o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Portanto representa uma facilidade muito grande para os micro e pequenos empresários no momento do recolhimento dos tributos.

Em 2014, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução CGSN nº 115/2014, regulamentando as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, permitindo novas atividades a aderirem ao Simples Nacional.

Dentre as atividades permitidas, estão os prestadores de serviços intelectuais como: administração ou locação de imóveis, medicina, medicina veterinária, odontologia, psicologia, psicanálise, terapias ocupacionais, fonoaudióloga e clínica de nutrição, fisioterapia, advocacia, serviços de comissária, despachantes e tradutores, arquitetura, engenharia, agronomia, desenho, medição, testes, corretagem de seguros, representação comercial, perícia, leilão e avaliação, auditoria e consultoria, jornalismo e publicidade.

Estas atividades são tributadas com base no Anexo VI de acordo com a Resolução CGSN 117/2014 com vigência a partir de 01/01/2015 em que o novo anexo prevê alíquotas entre 16,93% a 22,45% de acordo com o disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.

O parágrafo quarto do artigo terceiro da Lei complementar nº 123 explica que não podem se beneficiar do Simples Nacional as empresas de cujo capital participe de outra pessoa jurídica; que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo; que participe do capital de outra pessoa jurídica; constituída sob a forma de sociedade por ações; cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade; resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

Estão impedidas de adotar o Simples Nacional as empresas de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresário, ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006; cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite citado anteriormente; e também de empresa cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite citado ou que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

Com a alteração da Lei Complementar nº 155/2016 houve um aumento do limite máximo da receita bruta global para R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para as empresas que tem participação de pessoa física inscrita como empresário ou que seja sócia de outra empresa que recebe tratamento jurídico diferenciado estarem aptas a adotar o Simples Nacional.

O Simples Nacional apresenta tabelas diferentes, dependendo do ramo de atividade da empresa, seja ela comércio, indústria, serviços e locação de bens móveis, serviços ou serviços

profissionais. Para cada atividade existe uma tabela específica com as alíquotas de imposto a serem pagas. Por se tratar de uma empresa prestadora de serviços, utilizaremos a tabela de serviços a seguir.

A Lei Complementar nº 139/2011, que regulamenta o Simples Nacional, apresenta seis tabelas para cálculo da guia a ser recolhida, variando de acordo com o ramo de atividade da empresa. Como a empresa presta serviços de intermediação, somente a tabela destinada à prestação de serviços é evidenciada no estudo, restringindo-se apenas as primeiras faixas, já que a empresa está enquadrada na faixa um.

Tabela 2 – Tabela IV – Partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%

Fonte: Lei complementar nº 139/2011

A Tabela 2 evidenciou a distribuição dos valores, através de porcentagem, que serão recolhidos a título de cada um dos tributos apresentados nas colunas da tabela para uma empresa que realiza prestação de serviços. Como pode ser verificado, as porcentagens são progressivas conforme o aumento do faturamento da empresa.

2.3 Estudos relacionados ao Planejamento tributário

Na literatura há estudos que abordam questões sobre o planejamento tributário. Essa seção buscou apresentar alguns desses estudos como, por exemplo, a pesquisa realizada por Santos (2008) teve como objetivo demonstrar qual é o sistema de tributação mais vantajoso entre simples nacional e lucro presumido, para cinco empresas de pequeno porte dos ramos de comércio, indústria e prestação de serviços estabelecidas no Município de São José/SC. O procedimento metodológico utilizado foi uma pesquisa descritiva, com uma abordagem quantitativa. Efetuou uma projeção das receitas e posteriormente aplicou os cálculos dos tributos sobre os dados levantados por simulação, e por fim analisando os dados e informações geradas. Conclui-se que para o ano de 2009, deveria optar pelo Simples Nacional a empresa comercial, a industrial, a prestadora de serviços mecânicos e a empreiteira de mão de obra na construção civil, devendo a empresa de serviços contábeis optar pelo Lucro Presumido.

Souza e Pavão (2012) desenvolveram um estudo objetivando determinar o regime tributário que melhor enquadra a empresa fazendo com que diminua seus impostos estando sempre amparado pela legislação em vigor. O desenvolvimento do estudo foi baseado em pesquisas bibliográficas em livros, legislações, artigos e revistas e também foi realizado um estudo de caso elaborado em uma empresa situada na cidade de Londrina, onde aplicou-se o planejamento tributário baseado em informações reais. Foram apurados o imposto no Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido, sendo possível concluir que o Simples Nacional é o mais interessante para a empresa, gerando a redução de gastos.

O estudo desenvolvido por Londero (2015) teve como objetivo apresentar a técnica do planejamento tributário como um método de as micro e pequenas empresas obterem vantagem competitiva no mercado. Para tanto, foi realizado um levantamento bibliográfico, no qual se analisou a legislação brasileira e textos que tratam de planejamento tributário e a minimização do dispêndio com tributação pelas empresas. O autor concluiu que a elaboração de planejamento tributário é uma forma legal de minimizar o dispêndio que envolve o pagamento

de tributos em uma organização. E que, apesar deste método já ser utilizado por empresas de maior porte, ele é ainda pouco conhecido e praticado pelos micro e pequenos empreendedores.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Em relação aos objetivos, pode-se classificar a presente pesquisa como sendo do tipo exploratório. Nas palavras de Gil (2008, p.27) “As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”.

Conforme apontado por Lopes et al. (2010), as pesquisas exploratórias são adotadas com o intuito de se buscar uma visão geral e aproximada do assunto em estudo, devendo ser utilizada quando o assunto não é muito explorado e se deseja explorar para estudos posteriores.

Quanto aos procedimentos este estudo adota os preceitos da pesquisa bibliográfica e documental. Bibliográfica por buscar em livros, artigos e outras publicações já existentes subsídios para sustentação teórica do estudo, complementando com a verificação documental pelo fato de se pautar na Constituição Federal em legislação específica e também na verificação de documentos fornecidos pela organização, tais como o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício de 2016, bem como outros documentos que auxiliaram na fundamentação e nas análises realizadas.

Com o intuito de atingir o objetivo central da pesquisa pautado na identificação, por meio de comparativo entre os regimes tributários Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional, optou-se pela adoção de dados fornecidos pela empresa objeto de análise. Logo, todos os valores evidenciados como faturamento e resultado, que serviram de base para os cálculos relativos à PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ISS, são reais e referentes ao ano base de 2016. Os dados relativos à folha de pagamento não foram fornecidos pela empresa e, portanto, não serão considerados os tributos relativos a mesma.

Em suma, os dados adotados são reais e retirados da contabilidade nos meses compreendidos entre janeiro e dezembro do ano de 2016, sem nenhum tipo de tratamento ou manipulação.

Para se alcançar o objetivo de esclarecer sobre o planejamento tributário no que tange a escolha do regime tributário para o estudo de caso do exemplo prático foram utilizadas tabelas, possibilitando a melhor evidenciação e compreensão dos cálculos realizados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A empresa alvo do estudo foi fundada em novembro de 2009 para atender uma demanda de intermediação e agenciamento de serviços e negócios financeiros para uma concessionária de veículos leves do município de Ituiutaba. Possui atualmente três pessoas registradas em seu quadro de funcionários e apresenta uma receita bruta mensal média de aproximadamente R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Inicialmente apresenta-se o imposto devido pela empresa no ano de 2016, seguindo os cálculos pelo Lucro Presumido, atual regime adotado pela empresa. Os impostos foram extraídos da contabilidade da empresa e calculados com base nas alíquotas de 4% para o ISS (estabelecido pela Lei complementar nº 57/2003 do município de Ituiutaba, no seu artigo décimo), 0,65% para o PIS e 3% para COFINS (estabelecidos pela Lei nº 10.637/2002).

A Tabela 3 apresenta o faturamento mensal e os valores reais de ISS, PIS e COFINS que foram apurados no ano de 2016 pela empresa, que até então optava pelo Lucro Presumido.

Tabela 3 – Impostos Lucro Presumido (ISS, PIS, COFINS)

Mês	Faturamento	ISS (4%)	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	Total
Janeiro	R\$ 4.386,67	R\$ 175,47	R\$ 28,51	R\$ 131,60	R\$ 335,58
Fevereiro	R\$ 6.370,11	R\$ 254,80	R\$ 41,41	R\$ 191,10	R\$ 487,31
Março	R\$ 5.257,39	R\$ 210,30	R\$ 34,17	R\$ 157,72	R\$ 402,19
Abril	R\$ 2.458,52	R\$ 98,34	R\$ 15,98	R\$ 73,76	R\$ 188,08
Maiο	R\$ 5.355,78	R\$ 214,23	R\$ 34,81	R\$ 160,67	R\$ 409,72
Junho	R\$ 5.966,12	R\$ 238,64	R\$ 38,78	R\$ 178,98	R\$ 456,41
Julho	R\$ 9.525,22	R\$ 381,01	R\$ 61,91	R\$ 285,76	R\$ 728,68
Agosto	R\$ 4.765,95	R\$ 190,64	R\$ 30,98	R\$ 142,98	R\$ 364,60
Setembro	R\$ 8.695,90	R\$ 347,84	R\$ 56,52	R\$ 260,88	R\$ 665,24
Outubro	R\$ 1.558,13	R\$ 62,33	R\$ 10,13	R\$ 46,74	R\$ 119,20
Novembro	R\$ 11.197,95	R\$ 447,92	R\$ 72,79	R\$ 335,94	R\$ 856,64
Dezembro	R\$ 12.583,93	R\$ 503,36	R\$ 81,80	R\$ 377,52	R\$ 962,67
Total	R\$ 78.121,67	R\$ 3.124,87	R\$ 507,79	R\$ 2.343,65	R\$ 5.976,31

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Na Tabela 3 observa-se um faturamento de R\$ 78.121,67 para o ano de 2016, que gerou ISS, PIS e COFINS em um montante de R\$ 5.976,31, destacando-se os meses de novembro e dezembro nos quais a empresa obteve os maiores faturamentos.

A Tabela 4 é uma continuação da Tabela 3, apresentando o faturamento mensal e os valores reais de IRPJ e CSLL considerando o ano de 2016. Para o cálculo do IRPJ foi considerada a alíquota de 4,8% sobre o valor do faturamento e 15% sobre o valor da receita financeira e para a CSLL considerou-se 2,88% sobre o faturamento e 9% sobre a receita financeira. Os valores apresentados na coluna “TOTAL” referem-se à somatória entre os valores devidos de ISS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

Tabela 4 – Impostos Lucro Presumido (IRPJ, CSLL)

Mês	Faturamento	Receita Financ.	IRPJ	CSLL	TOTAL TRIM. (IRPJ e CSLL)	TOTAL
Janeiro	R\$ 4.386,67	R\$ 0,00	R\$ 210,56	R\$ 126,34	R\$ 1.153,09	R\$ 672,48
Fevereiro	R\$ 6.370,11	R\$ 0,00	R\$ 305,77	R\$ 183,46		R\$ 976,54
Março	R\$ 5.257,39	R\$ 0,01	R\$ 252,36	R\$ 151,41		R\$ 805,96
Abril	R\$ 2.458,52	R\$ 0,00	R\$ 118,01	R\$ 70,81	R\$ 1.058,34	R\$ 376,89
Maiο	R\$ 5.355,78	R\$ 0,01	R\$ 257,08	R\$ 154,25		R\$ 821,04
Junho	R\$ 5.966,12	R\$ 0,00	R\$ 286,37	R\$ 171,82		R\$ 914,61
Julho	R\$ 9.525,22	R\$ 355,84	R\$ 510,59	R\$ 306,35	R\$ 4.053,28	R\$ 1.545,62
Agosto	R\$ 4.765,95	R\$ 5.076,68	R\$ 990,27	R\$ 594,16		R\$ 1.949,02
Setembro	R\$ 8.695,90	R\$ 4.100,28	R\$ 1.032,45	R\$ 619,47		R\$ 2.317,15
Outubro	R\$ 1.558,13	R\$ 1.284,83	R\$ 267,51	R\$ 160,51	R\$ 2.345,35	R\$ 547,22
Novembro	R\$ 11.197,95	R\$ 348,65	R\$ 589,80	R\$ 353,88		R\$ 1.800,32
Dezembro	R\$ 12.583,93	R\$ 0,00	R\$ 604,03	R\$ 362,42		R\$ 1.929,12
Total	R\$ 78.121,67	R\$ 11.166,30	R\$ 5.424,80	R\$ 3.254,88		R\$14.655,97

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Ao se considerar o IRPJ e CSLL, pode-se perceber que o terceiro trimestre foi o que apresentou maior desembolso com tributos no ano de 2016, o que ocorreu em virtude das altas

receitas financeiras apresentadas, já que esse não foi o trimestre de maior faturamento da empresa, como exposto na Tabela 4. No geral, no exercício de 2016, os valores recolhidos referentes a IRPJ e CSLL totalizaram R\$ 8.610,06.

A Tabela 5 apresenta a Demonstração dos Resultados do Exercício, evidenciada de forma trimestral, demonstrando os valores de IRPJ e CSLL.

Tabela 5 – Demonstração do resultado do Exercício - Lucro Presumido

Mês	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Receita Operacional Bruta	R\$ 16.014,17	R\$ 13.780,42	R\$ 22.987,07	R\$ 25.340,01
(-) Impostos	R\$ 1.148,58	R\$ 2.988,08	R\$ 2.185,26	R\$ 1.990,82
(-) CMV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Lucro Bruto	R\$ 14.865,59	R\$ 10.792,34	R\$ 20.801,81	R\$ 23.349,19
(+/-) Despesas e Receitas Operacionais	-R\$ 7.145,45	-R\$ 6.928,68	-R\$ 24.477,48	-R\$ 32.736,54
(=) Lucro/ Prejuízo Operacional	R\$ 7.720,14	R\$ 3.863,66	-R\$ 3.675,67	-R\$ 9.387,35
(+/-) Ganhos e Perdas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.083,69	R\$ 13.367,64
(=) Lucro Antes do Resultado Financeiro	R\$ 7.720,14	R\$ 3.863,66	R\$ 77.408,02	R\$ 3.980,29
(+/-) Resultado Financeiro	-R\$ 150,32	-R\$ 132,29	R\$ 9.532,80	R\$ 1.663,48
(=) Result. líq. Antes do IRPJ e CSLL	R\$ 7.569,82	R\$ 3.731,37	R\$ 86.940,82	R\$ 5.643,77
Base de calc. Lucro Presum. (32%)	R\$ 4.804,53	R\$ 4.409,73	R\$ 16.888,66	R\$ 9.772,28
IRPJ (15%)	R\$ 720,68	R\$ 661,46	R\$ 2.533,30	R\$ 1.465,84
CSLL (9%)	R\$ 432,41	R\$ 396,88	R\$ 1.519,98	R\$ 879,51
TOTAL RECOLHIDO	R\$ 1.153,09	R\$ 1.058,34	R\$ 4.053,28	R\$ 2.345,35

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Nas Tabelas 6 e 7, demonstra-se a simulação considerando a opção da empresa pelo Lucro Real. Para os cálculos evidenciados na Tabela 6, foram utilizadas as alíquotas de 4% para o ISS (estabelecido pela Lei complementar nº 57/2003 do município de Ituiutaba, no seu artigo décimo), 1,65% para o PIS e 7,6% para COFINS (estabelecidos pela Lei nº 10.865/2004).

Tabela 6 – Impostos Lucro Real (ISS, PIS, COFINS)

Mês	Faturamento	ISS (4%)	PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)	Total
Janeiro	R\$ 4.386,67	R\$ 175,47	R\$ 72,38	R\$ 333,39	R\$ 581,23
Fevereiro	R\$ 6.370,11	R\$ 254,80	R\$ 105,11	R\$ 484,13	R\$ 844,04
Março	R\$ 5.257,39	R\$ 210,30	R\$ 86,75	R\$ 399,56	R\$ 696,60
Abril	R\$ 2.458,52	R\$ 98,34	R\$ 40,57	R\$ 186,85	R\$ 325,75
Mai	R\$ 5.355,78	R\$ 214,23	R\$ 88,37	R\$ 407,04	R\$ 709,64
Junho	R\$ 5.966,12	R\$ 238,64	R\$ 98,44	R\$ 453,43	R\$ 790,51
Julho	R\$ 9.525,22	R\$ 381,01	R\$ 157,17	R\$ 723,92	R\$ 1.262,09
Agosto	R\$ 4.765,95	R\$ 190,64	R\$ 78,64	R\$ 362,21	R\$ 631,49
Setembro	R\$ 8.695,90	R\$ 347,84	R\$ 143,48	R\$ 660,89	R\$ 1.152,21
Outubro	R\$ 1.558,13	R\$ 62,33	R\$ 25,71	R\$ 118,42	R\$ 206,45
Novembro	R\$ 11.197,95	R\$ 447,92	R\$ 184,77	R\$ 851,04	R\$ 1.483,73
Dezembro	R\$ 12.583,93	R\$ 503,36	R\$ 207,63	R\$ 956,38	R\$ 1.667,37

Tabela 6 – Impostos Lucro Real (ISS, PIS, COFINS) (Continuação)

Mês	Faturamento	ISS (4%)	PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)	Total
Total	R\$ 78.121,67	R\$ 3.124,87	R\$ 1.289,01	R\$ 5.937,25	R\$ 10.351,12

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Considerando os três impostos evidenciados pela Tabela 6, observa-se que a empresa teria um gasto de R\$ 10.351,12, superior em R\$ 4.374,81 em relação ao devido quando se considera o Lucro Presumido.

Na Tabela 7 são evidenciados os resultados apresentados pela empresa e que serviram de base para cálculo do IRPJ e CSLL. Os valores apresentados na coluna “TOTAL” referem-se à somatória entre os valores devidos de ISS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

Tabela 7 – Impostos Lucro Real (IRPJ, CSLL)

Mês	Lucro/ Prejuízo	Adição/ Exclusão	IRPJ	CSLL	Total Trim. (IRPJ e CSLL)	TOTAL
Janeiro	R\$ 1.526,88	R\$ 0,00	R\$ 73,29	R\$ 43,97	R\$ 504,55	R\$ 698,50
Fevereiro	R\$ 2.373,34	R\$ 0,00	R\$ 113,92	R\$ 68,35		R\$ 1.026,31
Março	R\$ 2.669,61	R\$ 0,00	R\$ 128,14	R\$ 76,88		R\$ 901,63
Abril	R\$ 964,86	R\$ 0,00	R\$ 46,31	R\$ 27,79	R\$ 286,58	R\$ 399,86
Maio	R\$ 826,57	R\$ 0,00	R\$ 39,68	R\$ 23,81		R\$ 773,12
Junho	R\$ 1.939,95	R\$ 0,00	R\$ 93,12	R\$ 55,87		R\$ 939,50
Julho	R\$ 1.523,71	R\$ 0,00	R\$ 73,14	R\$ 43,88	R\$ 434,80	R\$ 1.379,11
Agosto	R\$ 1.402,30	R\$ 0,00	R\$ 67,31	R\$ 40,39		R\$ 739,19
Setembro	R\$ 2.735,51	R\$ 0,00	R\$ 131,30	R\$ 78,78		R\$ 1.362,29
Outubro	(R\$ 6.411,11)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161,81	R\$ 206,45
Novembro	(R\$ 3.764,60)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 1.483,73
Dezembro	R\$ 2.106,84	R\$ 0,00	R\$ 101,13	R\$ 60,68		R\$ 1.829,18
Total	R\$ 7.893,86	R\$ 0,00	R\$ 867,34	R\$ 520,40		R\$ 11.738,86

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Conforme o exposto na Tabela 7, considerando a opção pelo Lucro Real, a empresa teria apresentado em 2016 um desembolso de R\$ 1.387,74 com IRPJ e CSLL.

Após os cálculos dos regimes Lucro Presumido e Real, demonstram-se nas Tabelas 8 e 9 os valores dos tributos caso a empresa optasse pelo Simples Nacional, por meio de realização e simulação. Para encontrar tais valores foram efetuados cálculos utilizando-se as alíquotas da Tabela 2 sobre o faturamento mensal da empresa.

Tabela 8 – Impostos Simples Nacional

Mês	Faturamento	Acumulado	Alíquota	Valor a Recolher
Janeiro	R\$ 4.386,67	R\$ 4.386,67	4,50%	R\$ 197,40
Fevereiro	R\$ 6.370,11	R\$ 10.756,78	4,50%	R\$ 286,65
Março	R\$ 5.257,39	R\$ 16.014,17	4,50%	R\$ 236,58
Abril	R\$ 2.458,52	R\$ 18.472,69	4,50%	R\$ 110,63
Maio	R\$ 5.355,78	R\$ 23.828,47	4,50%	R\$ 241,01
Junho	R\$ 5.966,12	R\$ 29.794,59	4,50%	R\$ 268,48

Tabela 8 – Impostos Simples Nacional (Continuação)

Mês	Faturamento	Acumulado	Alíquota	Valor a Recolher
Julho	R\$ 9.525,22	R\$ 39.319,81	4,50%	R\$ 428,63
Agosto	R\$ 4.765,95	R\$ 44.085,76	4,50%	R\$ 214,47
Setembro	R\$ 8.695,90	R\$ 52.781,66	4,50%	R\$ 391,32
Outubro	R\$ 1.558,13	R\$ 54.339,79	4,50%	R\$ 70,12
Novembro	R\$ 11.197,95	R\$ 65.537,74	4,50%	R\$ 503,91
Dezembro	R\$ 12.583,93	R\$ 78.121,67	4,50%	R\$ 566,28
Total	R\$ 78.121,67			R\$ 3.515,48

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

A Tabela 9 detalha os valores expressos na coluna “Valor a Recolher”, evidenciados na Tabela 8, demonstrando individualmente IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e ISS.

Tabela 9 – Impostos Simples Nacional (detalhado)

Mês	Faturamento	IRPJ (0%)	CSLL (1,22%)	Cofins (1,28%)	PIS/Pasep (0%)	ISS (2%)	Total
Janeiro	R\$ 4.386,67	R\$ 0,00	R\$ 53,52	R\$ 56,15	R\$ 0,00	R\$ 87,73	R\$ 197,40
Fevereiro	R\$ 6.370,11	R\$ 0,00	R\$ 77,72	R\$ 81,54	R\$ 0,00	R\$ 127,40	R\$ 286,65
Março	R\$ 5.257,39	R\$ 0,00	R\$ 64,14	R\$ 67,29	R\$ 0,00	R\$ 105,15	R\$ 236,58
Abril	R\$ 2.458,52	R\$ 0,00	R\$ 29,99	R\$ 31,47	R\$ 0,00	R\$ 49,17	R\$ 110,63
Mai	R\$ 5.355,78	R\$ 0,00	R\$ 65,34	R\$ 68,55	R\$ 0,00	R\$ 107,12	R\$ 241,01
Junho	R\$ 5.966,12	R\$ 0,00	R\$ 72,79	R\$ 76,37	R\$ 0,00	R\$ 119,32	R\$ 268,48
Julho	R\$ 9.525,22	R\$ 0,00	R\$ 116,21	R\$ 121,92	R\$ 0,00	R\$ 190,50	R\$ 428,63
Agosto	R\$ 4.765,95	R\$ 0,00	R\$ 58,14	R\$ 61,00	R\$ 0,00	R\$ 95,32	R\$ 214,47
Setembro	R\$ 8.695,90	R\$ 0,00	R\$ 106,09	R\$ 111,31	R\$ 0,00	R\$ 173,92	R\$ 391,32
Outubro	R\$ 1.558,13	R\$ 0,00	R\$ 19,01	R\$ 19,94	R\$ 0,00	R\$ 31,16	R\$ 70,12
Novembro	R\$ 11.197,95	R\$ 0,00	R\$ 136,61	R\$ 143,33	R\$ 0,00	R\$ 223,96	R\$ 503,91
Dezembro	R\$ 12.583,93	R\$ 0,00	R\$ 153,52	R\$ 161,07	R\$ 0,00	R\$ 251,68	R\$ 566,28
Total	R\$ 78.121,67	R\$ 0,00	R\$ 953,08	R\$ 999,96	R\$ 0,00	R\$ 1.562,43	R\$ 3.515,48

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Por meio da análise da Tabela 9, foi possível verificar o detalhamento de todos os tributos que são pagos por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), os quais foram calculados com base na porcentagem sobre o faturamento mensal. De forma geral, considerando a tributação pelo Simples Nacional, o desembolso com IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e ISS, no ano de 2016, seria de R\$ 3.515,48.

Tabela 10 – Tabela comparativa

Mês	Lucro Presumido (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, ISS)	Lucro Real (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, ISS)	Simples Nacional (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, ISS)
Janeiro	R\$ 672,48	R\$ 698,50	R\$ 197,40
Fevereiro	R\$ 976,54	R\$ 1.026,31	R\$ 286,65
Março	R\$ 805,96	R\$ 901,63	R\$ 236,58
Abril	R\$ 376,89	R\$ 399,86	R\$ 110,63
Mai	R\$ 821,04	R\$ 773,12	R\$ 241,01

Tabela 10 – Tabela comparativa (Continuação)

Mês	Lucro Presumido (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, ISS)	Lucro Real (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, ISS)	Simple Nacional (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, ISS)
Junho	R\$ 914,61	R\$ 939,50	R\$ 268,48
Julho	R\$ 1.545,62	R\$ 1.379,11	R\$ 428,63
Agosto	R\$ 1.949,02	R\$ 739,19	R\$ 214,47
Setembro	R\$ 2.317,15	R\$ 1.362,29	R\$ 391,32
Outubro	R\$ 547,22	R\$ 206,45	R\$ 70,12
Novembro	R\$ 1.800,32	R\$ 1.483,73	R\$ 503,91
Dezembro	R\$ 1.929,12	R\$ 1.829,18	R\$ 566,28
Total	R\$14.655,97	R\$ 11.738,86	R\$ 3.515,48

Fonte: Dados da pesquisa (2017)

Como evidenciado pela Tabela 10, conclui-se que, para a empresa objeto de estudo, o melhor regime tributário é o Simples Nacional por apresentar o menor dispêndio financeiro. Ao optar pelo Simples Nacional a economia seria de R\$ 11.140,49 em relação ao Lucro Presumido, regime tributário adotado pela empresa em 2016, e de R\$ 8.223,38 em relação aos valores apresentados na simulação do Lucro Real.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou evidenciar um comparativo entre o Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional de forma a fazer uma análise tributária para comparar qual regime de tributação é mais viável para uma empresa que desenvolve a atividade de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

Ao realizar os cálculos, considerando o contexto da empresa objeto de pesquisa, foi possível concluir que o Simples Nacional é o regime tributário mais vantajoso, uma vez que além da economia em dinheiro, existem as vantagens relacionadas à facilidade de contabilização e pagamento permitida pela adoção desse regime de tributação.

Diante disso, o Simples Nacional cumpre com o papel para o qual foi criado pelo governo no sentido de desburocratizar a parte tributária dos empresários e buscar um crescimento econômico ao tornar atrativa a adoção do Simples Nacional em detrimento dos outros regimes, observando-se inclusive a legalidade fiscal.

Vale ressaltar que em virtude da alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que possibilitou a inclusão de diversas atividades para tributação pelo Simples Nacional, que a empresa do estudo poderia facilmente se enquadrar nesse regime tributário, se beneficiando de todos os atributos citados anteriormente.

Importante salientar que o trabalho foi desenvolvido considerando um caso específico, não podendo ser replicado incondicionalmente a outras empresas, o que limita a pesquisa. Com isso, é importante ressaltar que antes de se fazer a opção pelo Simples Nacional, faz-se necessário uma análise tributária no início do ano, considerando as informações específicas de cada empresa, buscando obter resultados concretos, evitando possíveis desembolsos desnecessários. Além disso, deve-se atentar ao fato de que foram considerados os cálculos apenas para ISS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, sem consideração, por exemplo, de valores relativos à folha de pagamentos, que influenciam a opção por um regime tributário.

Como recomendação para estudos posteriores, mostra-se importante pesquisar contextos onde se tem os dados sobre a folha de pagamentos, e também em empresas com faturamento diferente, maior ou menor do que o apresentado no estudo, bem como empresas de diferentes segmentos, verificando se realmente é vantajosa a opção pelo Simples Nacional, como o constatado pela presente pesquisa.

REFERENCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Decreto Lei nº 3.000, de 26 de Março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jun. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 07 mar. 2017.

BRASIL. Lei nº. 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 07 mar. 2017.

BRASIL. Lei nº. 9.718, de 27 de Novembro de 1998. Altera a legislação tributária federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 nov. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm> Acesso em: 03 maio 2017.

BRASIL. Lei nº. 10.637, de 30 de Dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637compilado.htm> Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. Lei nº. 10.865, de 30 de Abril de 2004. Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 abr. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/L10.865compilado.htm> Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. Lei nº. 12.814, de 16 de Maio de 2013. Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de julho de 2007; prorroga os prazos previstos nas Leis nos 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009, dentre outras alterações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 maio. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm#art7> Acesso em: 26 outubro 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 07 mar. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007,

8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 ago. 2016. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 19 out. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 dez. 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 07 mar. 2017.

CARVALHO, Kairo William de; MARTINS, Pablo Luiz. Planejamento Tributário com Ênfase em uma Empresa Revendedora de Combustíveis: um Estudo de Caso da Empresa K. In: SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 9, 2012, Resende. **Anais...** Resende, 2012. Disponível em: <www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/28816502.pdf>. Acesso em: 15 maio 2017.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática: Gestão tributária aplicada**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FABRETTI, Cláudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ITUIUTABA. Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências. **Prefeitura de Ituiutaba**, Ituiutaba, MG, 23 dez. 2003. Disponível em: < <https://static-data.com.br/pmi/upload/publicacoes/lei-5-2003-issqn.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

LONDERO, Natiéli. **Planejamento tributário como ferramenta de estratégia competitiva para micro e pequenas empresas**. 2015. 30 f. Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Santa Maria Centro de Ciências Sociais e Humanas Departamento de Ciências Econômicas, Santa Maria, 2015. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/economia/wp-content/uploads/2016/03/PLANEJAMENTO-TRIBUTARIO-COMO-FERRAMENTA-DE-ESTRATEGIA-COMPETITIVA-PARA-MICRO-E-PEQUENAS-EMPRESAS-Natieli-Londero.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2017.

LOPES, Jorge et al. **Didática e pesquisa aplicadas ao ensino da contabilidade: Guia de atividades**. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins et al. **Manual de contabilidade tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria de; GONÇALVES, Marina. A importância do planejamento tributário para as empresas. **Revista Científica da Faex**, Extrema, v. 2, n. 3, p.36-44, mar.

2013. Disponível em: <<http://periodicos.faex.edu.br/index.php/e-locucao/article/viewFile/24/25>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Resolução nº 117 do Comitê Gestor do Simples Nacional, de 02 de Dezembro de 2014. Altera as Resoluções CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, que dispõe sobre a composição da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN/SE, e nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 dez. 2014. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=59066>> Acesso em: 19 out. 2017.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **O que é Simples Nacional?** Disponível em: <<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 19 jul. 2017.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Carga tributária no Brasil: 2015.** Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-no-brasil-capa>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas.** São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Claudio Gerson dos. **Lucro presumido versus simples nacional para indústria, comércio e serviços.** 2008. 103 f. Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em: <tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291620.pdf>. Acesso em: 03 set. 2017.

SOUZA, Luciane Regina Braçaroto de; PAVÃO, Ana Celi. A necessidade do planejamento tributário visando a redução dos custos nas organizações. **Revista Eletrônica Inesul**, Londrina, v. 17, n. 1, p.1-22, jul./ago./set. 2012. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_19_1346771456.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2017.